

a competência para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos deste Agrupamento, sendo ratificados todos os actos praticados a partir do dia 2 de Março de 2009, no âmbito da competência ora subdelegada.

20-01 -2010. — O Director, *António Joaquim Alves de Sousa*.
202821605

Despacho n.º 1865/2010

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, deogo, sem possibilidade de subdelegação, na Subdirectora do Agrupamento de Escolas do Vale de S. Torcato, Maria Helena Teixeira Bragança Borges Soeiro, designada por meu despacho de 13 de Julho de 2009, publicado pela deliberação (extracto) n.º 2108/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2009, as competências para praticar os seguintes actos:

1.º Substituir e representar o Director em todos os assuntos de gestão pedagógica relacionados com a Educação Pré-Escolar e com o primeiro ciclo do Agrupamento.

2.º Supervisionar e superintender ao funcionamento geral das escolas do primeiro ciclo do Ensino Básico, bem como decidir e proceder ou propor procedimento adequado ao Director sobre todos os assuntos que àqueles níveis de ensino digam respeito.

3.º Superintender toda a coordenação e articulação com a componente de apoio à família.

4.º Superintender toda a coordenação e articulação com as actividades de enriquecimento curricular.

5.º Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que, associadas ao exercício das competências atribuídas, entenda necessárias ao bom funcionamento do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico.

6.º Proceder à distribuição de serviço e coordenar a elaboração dos horários do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, bem como autorizar a sua alteração;

7.º Proceder ao pedido de horários residuais (bolsa de recrutamento e oferta de escola).

8.º Proceder ao processo de avaliação de desempenho do Pessoal Docente no(s) Departamento(s) Curricular(es) que lhe forem delegados;

9.º No âmbito da supervisão e execução do plano anual de actividades do Agrupamento:

a) Proceder à supervisão das actividades do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

b) Proceder à atribuição de espaços e recursos/ materiais da escola necessários para a concretização das actividades do segundo e terceiro ciclos;

c) Exigir toda a documentação prévia e posterior à realização da actividade;

d) Supervisionar os Projectos Transversais.

10.º Representar o Agrupamento na Rede Social (CLAS) e noutros organismos com quem se estabeleça parcerias.

11.º Convocar reuniões.

12.º Efectuar Despacho do expediente.

13.º Coordenar o Processo de Auto-Avaliação do Agrupamento.

14.º Coordenar o Projecto Curricular do Agrupamento.

15.º Coordenar o Projecto Educativo do Agrupamento.

16.º Acompanhar os Projectos Curriculares de Turma do Pré-Escolar e 1.º Ciclo.

17.º Superintender e supervisionar a Educação Especial e os Serviços de Psicologia e Orientação.

18.º As competências delegadas produzem efeitos a partir da data de nomeação e extinguem -se pela forma e nos termos determinados no artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de Janeiro de 2010. — O Director, *António Joaquim Alves de Sousa*.

202821549

Despacho n.º 1866/2010

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, deogo, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto do Director do Agrupamento de Escolas do Vale de S. Torcato, José Paulo Rosas de Carvalho, designado por meu despacho de 13 de Julho de 2009, publicado pela deliberação (extracto) n.º 2108/2009, no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2009, as competências para praticar os seguintes actos:

1.º - Ser membro do Conselho Administrativo

2.º — Coordenar e supervisionar o funcionamento dos Serviços de Acção Social Escolar e dos respectivos sectores de funcionamento na escola (papeleria/reprografia, refeitório e bufete).

3.º — Avaliar os pedidos de subsídio da Acção Escolar.

4.º - Superintender, nos termos e nos regimes aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em processos disciplinares a alunos, bem como orientar os docentes na área disciplinar dos alunos.

5.º Proceder à avaliação da Chefe dos serviços de administração escolar.

6.º Proceder à celebração de protocolos de cedência ou alugueres das instalações gimnodesportivas;

7.º Proceder ao processo de avaliação de desempenho do pessoal docente no(s) Departamento(s) Curricular(es) que lhe forem delegados;

8.º Convocar reuniões.

9.º Efectuar Despacho do expediente.

10.º Gerir o serviço do pessoal auxiliar de acção educativa da escola sede.

11.º Elaborar os horários dos assistentes operacionais.

12.º Superintender o serviço de manutenção das instalações e dos equipamentos.

13.º Coordenar o sector informático da escola sede.

14.º Coordenar o serviço referente ao inventário escolar.

15.º Superintender o serviço relacionado com os Manuais escolares.

16.º As competências delegadas produzem efeitos a partir da data de nomeação e extinguem -se pela forma e nos termos determinados no artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de Janeiro de 2010. — O Director, *António Joaquim Alves de Sousa*.

202821557

Despacho n.º 1867/2010

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, deogo, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta do Director do Agrupamento de Escolas do Vale de S. Torcato, Teresa Maria Botelho Morais Rachinhas, designada por meu despacho de 13 de Julho de 2009, publicado pela deliberação (extracto) n.º 2108/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2009, as competências para praticar os seguintes actos:

1.º — Na área de alunos:

a) Coordenar a constituição das turmas do segundo e terceiro ciclos;

b) Elaborar, alterar e autorizar alterações nos horários das turmas do segundo e terceiro ciclos, desde que não seja violado o determinado legalmente;

c) Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de exames nacionais, exames de equivalência a exames nacionais, provas de aferição e testes intermédios que se realizem no Agrupamento ao nível do segundo e terceiro ciclo, podendo adoptar todos os procedimentos que entenda como necessários ou adequados para os realizar.

2.º — Na área de Pessoal Docente:

a) Proceder à distribuição de serviço docente do segundo e terceiro ciclos, de acordo com o determinado legalmente;

b) Coordenar a elaboração e autorizar alterações nos horários dos docentes do segundo e terceiro ciclos, desde que não seja violado o determinado legalmente;

c) Proceder ao processo de avaliação de desempenho do pessoal docente no(s) Departamento(s) Curricular(es) que lhe forem delegados;

3.º Supervisionar o refeitório Escolar e a empresa concessionada para a confecção das refeições.

4.º Supervisionar o Programa de Educação e Promoção para Saúde.

5.º — As competências delegadas produzem efeitos a partir da data de nomeação e extinguem -se pela forma e nos termos determinados no artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de Janeiro de 2010. — O Director, *António Joaquim Alves de Sousa*.

202821598

Despacho n.º 1868/2010

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, deogo, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta